

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO No02/2016-CCCC, de 10 de junho de 2016

Regulamenta a atividade DIM0617 – PROPOSTA DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO realizada pelos alunos do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e visando o disciplinamento e a excelência dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus alunos, de acordo com deliberação tomada em sua 5ª Reunião Ordinária do dia 10 de junho de 2016,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1o. O objetivo da atividade DIM0617 – PROPOSTA DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO consiste no processo inicial de familiarização da área que será explorada no Trabalho de Conclusão de Curso, com a elaboração da Proposta de Monografia de Graduação contemplando a definição de tema, escopo, objetivos, metodologia e resultados esperados do Trabalho de Conclusão de Curso, modalidade Monografia de Graduação, a ser desenvolvido pelo aluno, sob orientação de um professor (Orientador) com possibilidade de participação de um co-orientador.

CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO

Art. 2o. A orientação das Propostas de Monografia de Graduação dos alunos de Ciência da Computação deverá ser realizada por professor do quadro permanente, lotado no DIMAp ou no IMD, que possua, pelo menos, o título de mestre, na condição de orientador principal ou co-orientador.

Parágrafo único: Exceções ao estabelecido no *caput* deste artigo deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 3o. A matrícula na atividade DIM0617 – PROPOSTA DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO poderá ser solicitada apenas para períodos letivos regulares, excetuando-se períodos de férias.

Art. 4o. A matrícula na atividade DIM0617 – PROPOSTA DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO é restrita a alunos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

Parágrafo único: É vedada a matrícula nesta atividade aos alunos que não tiverem integralizado pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima exigida para a conclusão do curso, excluindo-se, deste cálculo, as atividades complementares.

Art. 5o. A matrícula na atividade DIM0617 – PROPOSTA DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO deverá ser solicitada pelo aluno à Coordenação do Curso, via requerimento escrito e/ou eletrônico, de acordo com formulário próprio disponibilizado pela coordenação.

Parágrafo único: O requerimento de matrícula nessa atividade deve ser feito com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias letivos para o término do período regular em curso, de acordo com o Calendário Universitário da UFRN

CAPÍTULO IV

DO TEMA E FORMATAÇÃO DA PROPOSTA DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO

Art. 6o. O tema escolhido para a Proposta de Monografia de Graduação deve ser na área da Computação e compatível com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único: Caberá ao Colegiado homologar o requerimento de Proposta de Monografia de Graduação.

Art. 7o. O texto da Proposta de Monografia de Graduação deve ser formatado de acordo com modelo definido pelo Curso e disponível em seu portal.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO PELO COLEGIADO

Art. 8o. A contar da data da matrícula, o Colegiado do Curso de Ciência da Computação terá até 40 (quarenta) dias para homologar o requerimento de Proposta de Monografia de Graduação.

§ 1o. O propósito da homologação é a verificação de que a proposta apresentada está em conformidade com esta resolução e com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2o. O requerimento de homologação de Proposta de Monografia de Graduação, disponibilizado pela coordenação do curso e a ser analisado pelo Colegiado, deverá ser entregue no ato da matrícula no componente.

§ 3o. Em caso de insucesso na homologação, o aluno poderá submeter nova proposta ao Colegiado até a data limite estabelecida para a matrícula neste componente.

§ 4o. Em caso de insucesso após o decurso da data limite, o aluno terá sua matrícula cancelada neste componente, quando permitido pelo regulamento dos cursos de graduação.

Art. 9o. Fica estabelecido que as datas das reuniões do Colegiado deverão ser previamente divulgadas pela Coordenação do curso.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 10. Para sua integralização, a atividade DIM0617 – PROPOSTA DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO exige que o requerimento de Proposta de Monografia de Graduação seja homologado pelo Colegiado e a Proposta de Monografia de Graduação seja apresentada ao(s) orientador(es).

Art. 11. A avaliação se dará após a homologação pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação por meio de nota única entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), considerando-se aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) na Versão Final da Proposta de Monografia de Graduação,

§ 1. A nota deverá ser atribuída ao aluno pelo seu orientador principal, em acordo com o co-orientador, quando houver.

§ 2. A Versão Final da Proposta de Monografia de Graduação compreende:

I - a versão eletrônica da Proposta formatada de acordo com o Capítulo IV desta resolução; e

II - um documento assinado pelo(s) Orientador(es), atestando o seu cumprimento, bem como que a proposta está de acordo com o documento homologado pelo Colegiado.

Artigo 12. Fica a critério do(s) orientador(es) a exigência da apresentação da Proposta de Monografia, em sua versão final, para uma Banca Examinadora.

Parágrafo único: Em caso de exigência de banca:

I - a composição da banca e a apresentação da proposta devem seguir as mesmas regras estabelecidas para a Monografia;

II - a avaliação do(s) orientador(es) deverá ser substituída pela média aritmética das avaliações individuais dos membros da banca examinadora;

III – a avaliação individual de cada membro da banca deverá ocorrer por meio de nota única entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

Art. 13. A nota final desta atividade só será registrada, pela Coordenação do Curso, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, depois que o orientador entregar à Coordenação:

I - a Versão Final da Proposta de Monografia de Graduação;

II - o Parecer Avaliativo favorável Proposta de Monografia de Graduação homologada pelo Colegiado do Curso contendo a avaliação da proposta conforme definido no capítulo VI desta resolução;

III - a ata de apresentação da Proposta de Monografia de Graduação para uma Banca Examinadora, quando for o caso.

Parágrafo único: O prazo máximo para entrega das informações referidas neste artigo é o último dia do período letivo regular em curso, conforme definido pelo Calendário Acadêmico da UFRN.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SÍLVIA MARIA DINIZ MONTEIRO MAIA

Coordenadora do Curso de Ciência da Computação